

1. É alterada a OTE nº 20, de 09.02.2009 nos seguintes pontos:

1.1 Ponto 2 - Matérias objecto de esclarecimento

É revogado o título "INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS"

CONDICIONALIDADE

É parcialmente alterado o 2º parágrafo, que passa a ter a seguinte redacção:

Neste âmbito, são aplicáveis as disposições previstas no Despacho Normativo n.º 7/2005 e as constantes no Anexo do Aviso n.º 9089/2008, do IFAP, publicado na 2ª Serie do DR, de 26 de Março de 2008.

BENEFICIÁRIOS

Contratos de gestão

É aditado o seguinte parágrafo:

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico deve integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo I.

Prémios

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção:

O pagamento do prémio por perda de rendimento é efectuado ao titular do prédio florestado, independentemente de ser o próprio ou uma entidade gestora a formalizar o pedido de apoio e a contratualizar a componente relativa ao investimento.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Este título é parcialmente alterando, passando a ter a seguinte redacção:

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-B/2008, de 9 de Outubro. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

(...)

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

São revogados os títulos “**Protecção contra agentes bióticos**” e “**Dimensão do PGF**”

PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

É revogado o 1º parágrafo.

É alterado o 2º parágrafo, que passa a ter a seguinte redacção:

O plano de gestão para Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) a elaborar no caso de pedidos de apoio apresentados pela respectiva entidade gestora, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Aplicação da Acção, deve obedecer às regras e estrutura definidas pela Autoridade Florestal Nacional (AFN). Este plano deve ser entregue através do balcão do beneficiário.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Agricultor

É revogado o último parágrafo, e são aditados os seguintes parágrafos:

Considera-se actividade agrícola a actividade que compreende as CAE 01 (agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados) ou a CAE 01 em simultâneo com a CAE 021 (silvicultura e outras actividades);

A percentagem do tempo de trabalho na actividade agrícola, quando o beneficiário exerce mais do que uma actividade, é calculada com base no número de horas semanais de trabalho relativas a cada uma das actividades que exerce, sendo que nas situações em que o horário de trabalho na actividade não agrícola é de 35 ou de 40 horas semanais se admite como tempo mínimo dedicado à agricultura 11,5 e 13 horas semanais, respectivamente. Esta regra deve adaptar-se a outras situações similares.”

Limites

São alterados o 2º e 3º parágrafos, que passam a ter a seguinte redacção:


Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos. Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

É revogado o título “**CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**”

1.2 ANEXO I - Termos mínimos do contrato de gestão

É aditado este Anexo, com a seguinte redacção:

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:

 GUIA DO BENEFICIÁRIO Programa de Desenvolvimento Rural	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 20/2008	28.01.2010
	ACÇÃO 2.3.2	

- a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
- b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);
- c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
- d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;

4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;

5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 20.